

Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54.724.802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

L E I N º 0 4 0

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI = S.A., PROPRIETÁRIA DA USINA SÃO JOSÉ E -- COM A USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A., PROPRIETÁRIA DA USINA BARRA GRANDE E DÁ = OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas -- por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 21 de Janeiro de -- 1.994, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Açucareira Zillo Lorenzetti S.A., proprietária da Usina São José, com complexo industrial no Município de Macatuba-SP, e Usina Barra Grande de Lençóis = S.A., proprietária da Usina Barra Grande, com complexo industrial no Município de Lençóis Paulista-SP, ambas com sede social na Rua XV de Novembro, nº 865, na cidade de Lençóis Paulista-SP., inscritas, respectivamente, nos CGC/MF sob nºs. 51.422.988/0001-18 e -- 51.422.921/0001-83, objetivando a execução dos serviços de pavimentação das estradas municipais e particulares de uso comum do povo, ou seja, de utilidade pública, existentes neste município, com a extensão aproximada de 14,5 quilômetros (sendo certo que 4,5 -- quilômetros serão de responsabilidade da Açucareira =

Prefeitura Municipal de Borebi

027

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54724802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

Zillo Lorenzetti S.A. e os restantes 10,0 quilôme-
tros, serão de responsabilidade da Usina Barra Gran
de de Lençóis S.A.), serviços esses a serem executa
dos por etapas durante os exercícios de 1.994 e de
1.995, conforme mapa e cronograma anexos.

§ Único - A presente autorização não compreende a conservação
das estradas a serem pavimentadas, conservação esta
que poderá ser feita pela Açucareira Zillo Lorenzet
ti S.A. e Usina Barra Grande de Lençóis S.A..

Artigo 2º - Que a elaboração de projetos, execução de obras de
arte, levantamentos topográficos e execução dos ser
viços de pavimentação e fornecimento de materiais,=
mão-de-obra etc., ficarão a cargo exclusivo da Açu
careira Zillo Lorenzetti S.A. e Usina Barra Grande=
de Lençóis S.A., sem nenhum ônus financeiro ao muni
cípio, ressaltando-se que o projeto será de autoria
do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de
São Paulo (DER).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que tenha=
condições, a fornecer para tais fins, "spread", ro
lo liso, espargidor e pá carregadeira.

Artigo 4º - Remoção de linhas aéreas ou subterrâneas que porven
tura impeçam ou venham a dificultar a execução dos
serviços e danos causados à terceiros e à proprieda
de alheia em razão da execução dos serviços objeto=
do convênio, será também de responsabilidade da Açu
careira Zillo Lorenzetti S.A. e Usina Barra Grande=
de Lençóis S.A., sem ônus para o município.

Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

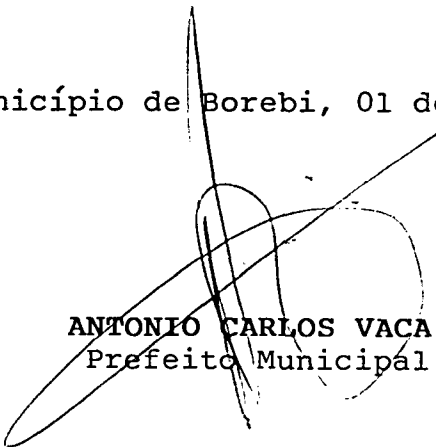
C. G. C. N.º 54724802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

Artigo 5º - A construção de passagem de gado, se necessário, será feita pela Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. e =
Usina Barra Grande de Lençóis S.A., também sem ônus para o município.

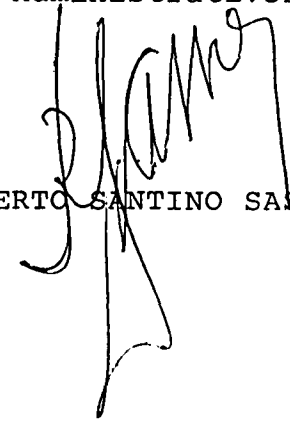
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 01 de Fevereiro de 1.994.



ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 01 de Fevereiro de 1.994.



ROBERTO SANTINO SASSO